

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
ANO - 2007

PARECER nº 546/ 2007.
Emenda Modificativa de nº CM-241/ 2007.
Projeto de Lei Complementar nº EM-021/ 2007.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-241, de autoria dos nobres Vereadores Aristides Salgado dos Santos, Anderson José Ribeiro Saleme, Antônio Geraldo da Silva e Adair Otaviano de Oliveira, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-021/ 2007, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos imóveis ocupados por templos de qualquer culto, da forma que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição não poderá prosperar, pois fere frontalmente o art. 48, § 3º, V, da LOM.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela ilegalidade e inconstitucionalidade da Emenda Modificativa de nº CM-241/ 2007, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-021/ 2007, por apresentar vício de sua iniciativa, sendo esta privativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2007.

Marcos Vinicius Alves da Silva
Relator

Vladimir de Faria Azevedo
Membro
Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289

Edmar Antônio Rodrigues
Secretário